



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI

Nº 002/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, REUNIDA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2026, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS:

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maximiliano de Almeida/RS e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maximiliano de Almeida/RS, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 4 de agosto de 2025.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, associada a um projeto pedagógico integrado, voltado à formação integral dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral rege-se pelos seguintes princípios:

I – formação integral do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

II – equidade no acesso, permanência e aprendizagem;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – integração curricular e articulação com o território;

VI – respeito à diversidade cultural, social e ambiental.



Art. 4º São objetivos da Educação em Tempo Integral no Município:

- I – ampliar o tempo e as oportunidades educativas;
- II – reduzir desigualdades educacionais e sociais;
- III – fortalecer o vínculo dos estudantes com a escola;
- IV – promover aprendizagens significativas e contextualizadas;
- V – prevenir a evasão e o abandono escolar.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral poderá ser organizada nas seguintes modalidades:

- I – Escolas de tempo integral, com todas as turmas em jornada ampliada;
- II – Escolas mistas, com parte das turmas em tempo integral e parte em jornada parcial.

Art. 6º A implementação da Educação em Tempo Integral deverá estar expressa no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas, assegurando:

- I – currículo integrado, superando a separação entre turno e contraturno;
- II – práticas pedagógicas diversificadas;
- III – articulação entre componentes curriculares, projetos, oficinas e atividades culturais, esportivas e científicas.

DA GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada com base na Gestão Democrática, garantindo a participação:

- I – dos profissionais da educação;
- II – das famílias;
- III – dos estudantes;
- IV – do Conselho Municipal de Educação;
- V – da comunidade local.

Art. 8º O Município deverá promover articulação intersetorial com as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte e outras políticas públicas, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.



DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º O Município assegurará aos profissionais da educação que atuam na Educação em Tempo Integral:

- I – formação continuada específica;
- II – condições adequadas de trabalho;
- III – organização da jornada compatível com a proposta pedagógica;
- IV – valorização profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínua, considerando:

- I – indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
- II – participação da comunidade escolar;
- III – impactos pedagógicos e sociais;
- IV – adequação às diretrizes nacionais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 12. O Município poderá aderir a programas federais e estaduais de fomento à Educação em Tempo Integral, observadas as normas legais vigentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

Ver. MURILO DA SILVA BARANCELLI
Presidente da Câmara